

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N° 1.547, DE 09 DE OUTUBRO DE 1990.**

Altera disposições da Lei nº 1.397, de 22 de novembro de 1987, que contém o Código de Posturas e dá outras providências.

(Revogada pela Lei Municipal nº 3.027 de 28 de janeiro de 2007).

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~Art. 1º Os artigos 34, 41, 48, 57, 64, 77, 84, 103, 109, 113, 122, 132, 142, 151, 160, 167, 175, 182, da Lei nº 1.397, de 22.11.87, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 34. ... 182. Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta a multa de 1 (uma) a 100 (cem) vezes o valor da UFPN (Unidade Fiscal de Ponte Nova), elevada ao dobro, em caso de reincidência.”~~

~~Art. 2º O inciso I do art. 49; o art. 56 fica acrescido do inciso IV; o art. 65; o inciso III do art. 67; e o art. 75 passam a vigorar com a seguinte redação, todos da mencionada Lei nº 1.397.~~

~~“Art. 49. ....~~

~~I as verduras que podem ser consumidas cruas deverão ser depositadas em recipientes de superfície impermeável e à prova de mosca, poeira e quaisquer contaminações”.~~

~~“Art. 56. ....~~

~~IV utilizar lâminas, preferencialmente descartáveis ou, no caso de navalhas, providenciar a esterilização para cada atendimento”.~~

~~“Art. 65. Divertimentos públicos, para efeito deste Código, são os que se realizam em lôgrados públicos, ou em recintos fechados a que o público tenha acesso”.~~

~~“Art. 67. ....~~

~~III os aparelhos e equipamentos deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, inclusive os equipamentos de combate a incêndio que deverão sofrer inspeção e recarga periódicas, realizadas por empresa habilitada, colocando-se as etiquetas para identificação dos períodos de validade”.~~

Antonio Bartholomeu Barbosa

Prefeito Municipal

Tarcisio de Castro

Secretário Municipal de Governo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

~~“Art. 75 Para permitir a armação de circos ou parques de diversão em logradouros públicos, poderá a Prefeitura exigir depósito de até 100 (cem) UFPN (Unidade Fiscal de Ponte Nova), como garantia de despesas com eventual limpeza e recomposição do logradouro ocupado”.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.~~

~~Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova, 09 de outubro de 1990.~~

Antonio Bartholomeu Barbosa  
Prefeito Municipal

Tarcisio de Castro  
Secretário Municipal de Governo